



PROCESSO N.º : 2017005246
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Estende aos Advogados Assistentes de Procuradoria do quadro da Procuradoria Geral do Estado, o estabelecido na Lei n. 18.562, de 30 de junho de 2014.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que estende aos Advogados Assistentes de Procuradoria do quadro da Procuradoria-Geral do Estado o estabelecido na Lei n. 18.562, de 30 de junho de 2014.

Segundo consta na justificativa, o art. 2º, II, da Lei 18.562 de 2014, excetuou de sua aplicação os Advogados Assistentes de Procuradoria, gerando com isso uma enorme injustiça, pois esta categoria profissional permaneceu sem aumento ou reajuste por mais de 10 (dez) anos consecutivos. Argumenta-se ainda que o aumento remuneratório ora proposto irá alcançar apenas 03 (três) servidores e que o impacto salarial na folha é praticamente nulo.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O projeto de lei pretende conferir aos Advogados Assistentes de Procuradoria o mesmo reajuste dos vencimentos e salários básicos concedidos pela Lei n. 18.562/2014.

Sobre a medida contida nesta proposição, é preciso ressaltar, inicialmente, que ela não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a correção monetária da remuneração dos mencionados servidores que, como justificado na proposição, encontra-se há mais de 10 (dez) anos sem aumento ou reajuste.



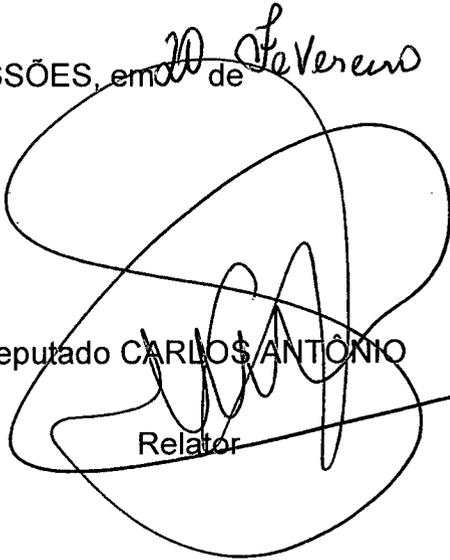
Ademais, a despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e não significará impacto aos cofres públicos, pois alcançam, tão somente, 03 (três) servidores.

Nesse sentido, por se tratar de medida que vai ao encontro do princípio da isonomia, garantindo aos Advogados e Procuradores a correção monetária de seus vencimentos, depreende-se que o projeto de lei em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente.

Destarte, por todo o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Fevereiro de 2018.


Deputado CARLOS ANTÔNIO
Relator